

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

LEI Nº 132/2007.

**Cria o Conselho Municipal de  
Segurança Alimentar e Nutricional –  
COMSEAS – do Município de Ribamar  
Fiquene/MA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,  
ESTADO DO MARANHÃO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAS, do Município de Ribamar Fiquene, órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Objetiva o COMSEAS estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração do Município na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito à alimentação e, especialmente, integrar as ações governamentais visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades primárias, em particular, ao combate à fome.

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao COMSEAS propor e deliberar sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricionais a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito das Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

**Parágrafo Único** – Compete também ao COMSEAS estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Maranhão – COMSEA – MA e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O COMSEAS será composto por 14 (quatorze) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo indicados, metade da sociedade civil organizada e metade do Poder Executivo Municipal.

I – O Poder Executivo Municipal será representados pelas seguintes secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura.

II – As entidades abaixo elencadas indicarão, alternadamente, após eleição, os membros titulares e os suplentes, representantes da Sociedade Civil:

- a) Sindicatos de trabalhadores Rurais;
- b) Sindicato dos Professores;
- c) Representante da Câmara Municipal.

III – As instituições representadas no COMSEAS devem estar em plena atuação no Município, incluindo especialmente as que trabalham com educação, alimentação, nutrição e organização popular.

IV – Todas as entidades devem ter atuação no Município de Ribamar Fiquene/MA.

V – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAS será de 03 (três) anos, vedada a reeleição.

VI – Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEAS e de suas Câmaras Temáticas, com direito à voz e a voto.



### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - A estrutura COMSEAS será composta por um Secretariado Executivo, integrado pelo Presidente e 1º Secretário.

§ 1º - O Presidente e será escolhido dentre os Conselheiros representantes do Poder Executivo, o 1º Secretário, será escolhido dentre os Conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 2º - A eleição do Secretariado Executivo será feita na reunião de instalação do Conselho.

§ 3º - Na ausência do Presidente o 1º Secretário presidirá a reunião.

**Art. 6º** - O COMSEAS contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do COMSEAS, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAS, as Câmaras Temáticas poderão contar com a colaboração de representantes de entidades da sociedade civil, de órgão e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 7º** - O COMSEAS poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas de combate a subnutrição.

**Art. 8º** - O COMSEAS reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, por pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência no máximo até 03 (três) dias após a sessão.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de suas área de atuação.

§ 3º - O COMSEAS terá como convidados permanentes, na condição de observadores, 01 (um) representante de cada um dos conselhos municipais existentes.

**Art. 9º** - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – O membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;

II – Cada membro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;

III – Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no decorrer do seu mandato.

**Art. 10** – O COMSEAS deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, que será instituído por Decreto, depois de aprovado pela maioria de seus componentes.

**Art. 11** – Cabe ao Governo Municipal disponibilizar ao COMSEAS e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 12** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribamar Fiquene/MA, 19 de novembro de 2007.



---

**DIONI ALVES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**